



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.989, DE 2022

(Do Sr. Vicentinho)

Dispõe sobre as modalidades de registro de chaves Pix no âmbito do Pix

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. VICENTINHO)

Apresentação: 12/07/2022 16:06 - Mesa

PL n.1989/2022

Dispõe sobre as modalidades de registro de chaves Pix no âmbito do Pix.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei disciplina as modalidades de registro de chaves Pix no âmbito do Pix.

Art. 2º As chaves Pix utilizadas para vinculação às contas transacionais no âmbito do arranjo de pagamentos Pix instituído pelo Banco Central do Brasil somente poderão ser registradas a partir das seguintes informações dos usuários finais:

I – número de inscrição no CPF; e

II – número de inscrição no CNPJ;

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição do arranjo de pagamentos Pix, um sistema de pagamentos instantâneo, tem revolucionado a forma de fazer negócios no Brasil. A simplicidade e a agilidade dos pagamentos via Pix aumentaram a competitividade do mercado, baixaram os custos associados às transferências bancárias, promoveram a digitalização nos meios de pagamentos de varejo e, individualmente, contribuíram para a inclusão financeira e para a expansão dos pequenos empreendimentos.

Junto com esses benefícios, lamentavelmente, vieram uma série de desdobramentos negativos, majoritariamente relacionados a fraudes e



* CD225771748700*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225771748700>



a outras modalidades criminosas, algumas, inclusive, com o emprego de violência.

Uma forma de criminalidade que tem se expandido assustadoramente são as chamadas “Gangues do Pix”, que têm sido montadas em complexas e sofisticadas operações pelas grandes organizações criminosas do País.

Entendemos que a possibilidade de emprego de número de celular e de endereço eletrônico como chaves Pix tem facilitado a ocorrência desses delitos e tem dificultado a identificação e punição dos criminosos. São informações que podem ser criadas ou modificadas a qualquer tempo e em qualquer lugar. Propomos, portanto, que as chaves Pix fiquem restritas ao número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dados permanentes que, teoricamente, tornam mais fácil a detecção do destino dos recursos.

Retiramos, também, a possibilidade de uso da chave aleatória. Embora criada para oferecer maior segurança, permitindo que não se compartilhe dados pessoais, ela igualmente pode ser utilizada para complexificar a identificação das partes da operação de transferência e a consequente apuração do delito.

Contamos com o apoio dos nobres pares para o aprimoramento e aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado VICENTINHO

LexEdit
CD225771748700*

